



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

PROJETO DE LEI Nº 27/2026

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.283/2024, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – FMSBA DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação do poder legislativo a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.283/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Município de Reserva do Iguaçu, destina-se ao financiamento de ações voltadas à universalização, ampliação, melhoria, controle e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as metas e diretrizes previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico vigente ou Plano Regional aplicável.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMSBA para custeio de ações, obras, serviços ou investimentos que constituam obrigação contratual da prestadora regulada dos serviços públicos de saneamento básico.”

Art. 2º O §4º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.283/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º Todos os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA serão obrigatoriamente aplicados em ações vinculadas à política municipal de saneamento básico, observadas as



diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.”

Art. 3º O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.283/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os recursos do FMSBA serão destinados exclusivamente ao financiamento de ações, obras, projetos, programas, aquisição de equipamentos, estudos técnicos e serviços vinculados:

I – à universalização e melhoria dos serviços de abastecimento de água potável;

II – à ampliação e melhoria dos serviços de esgotamento sanitário;

III – ao manejo de resíduos sólidos urbanos;

IV – à drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

V – à fiscalização, controle social e monitoramento dos serviços públicos de saneamento básico;

VI – à execução de ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. As ações financiadas pelo FMSBA deverão ser de competência do Município e não poderão substituir obrigações contratuais da prestadora regulada.”

Art. 4º O §1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.283/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA observará as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do orçamento anual do Município.”

Art. 5º O inciso I do Art. 13 da Lei Municipal nº 1.283/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

“I – firmar convênios e contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos financeiros e técnicos administrados pelo FMSBA, observadas as normas legais e a aprovação do CMSBA.”

Art. 6º Ficam revogados:

I – o inciso VI do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.283/2024;

II – as alíneas “a” e “b” do inciso VI do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.283/2024;

III – disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 11 de Junho de 2026.



Vitório Antunes De Paula
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 27/2026

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 1.283/2024, responsável pela criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, visando adequar sua estrutura normativa às determinações e recomendações expedidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, requisito indispensável para a habilitação do Município ao recebimento dos recursos financeiros destinados ao Fundo.

Durante a análise do processo de habilitação do Município, a AGEPAR identificou a necessidade de aperfeiçoamento da legislação municipal para adequá-la ao disposto na Resolução AGEPAR nº 10/2022, especialmente quanto às finalidades do Fundo, à vinculação de seus recursos às metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e à vedação da utilização dos recursos para custeio de ações que constituam obrigação contratual da prestadora dos serviços de saneamento.

O órgão regulador destacou que a legislação vigente não apresentava vinculação expressa das ações financiadas pelo Fundo ao Plano Municipal de Saneamento Básico ou ao Plano Regional aplicável, tampouco continha previsão clara de que os recursos deveriam ser destinados à universalização e ao aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, além de não vedar expressamente a utilização dos recursos para substituição de investimentos e obrigações contratuais da concessionária responsável pela prestação dos serviços.

Diante disso, o presente Projeto de Lei promove os ajustes necessários para assegurar que todos os recursos do Fundo sejam aplicados exclusivamente em ações relacionadas à política municipal de saneamento básico, observadas as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico,



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

fortalecendo a governança, a transparência e a correta destinação dos recursos públicos.

As alterações também estabelecem de forma expressa as áreas prioritárias de aplicação dos recursos do Fundo, abrangendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana, fiscalização, monitoramento e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, garantindo plena consonância com as exigências regulatórias da AGEPAR.

A aprovação da presente proposta permitirá ao Município adequar sua legislação ao marco regulatório estadual do saneamento básico, viabilizando a conclusão do processo de habilitação junto à AGEPAR e o consequente recebimento dos recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, instrumentos fundamentais para a ampliação, melhoria e universalização dos serviços públicos de saneamento prestados à população de Reserva do Iguaçu.

Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por se tratar de medida de relevante interesse público e de fortalecimento da política municipal de saneamento básico.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 11 de Junho de 2026.



Vitório Antunes De Paula
Prefeito Municipal